Maria Luiza Valadares Assunção
OAB/MG: 85.036
Osvaldo Ferreira de Assunção
OAB-MG 62.118

AO RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 01504/2003/003/2005.

ABATEDOURO POMPEANO LTDA, CNPJ 02.944.583/0001-34, situado na Rua Antônio Lacerda, 620, centro, em Pompeu-MG., vem, à presença de V.Exª., por sua procuradora que abaixo subscreve, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE**, pelos fatos e fundamentos que abaixo se alinham:

RELATÓRIO:

Em razão da penalidade aplicada no processo administrativo COPAM/PA/Nº 01504/2003/003/2005,(AI 2303/05), vem o requerente esclarecer que sua intenção está pautada na proteção do meio ambiente, provando tal argumento com o tratamento preliminar em forma de peneiramento, já efetivado na empresa – fotos em anexo;

SALIENTA QUE, se não ajustou totalmente conforme projeto apresentado para o licenciamento, foi por motivos alheios à sua vontade. A empresa já fez o pedido para licenciamento – publicação em anexo - tendo contratado um técnico e este, apesar de receber o valor, não cumpriu sua obrigação;

E assim, após o contrato de tal profissional, a empresa aguardava solução do FEAM, no sentido se podia ou não executar a obra nos termos do projeto apresentado. Porém, ao procurar o engenheiro responsável, Sr. JORGE CLAROS GUTIERREZ, CREA 45.104/D MG., descobriu-se que havia saído do país e retornado ao seu país de origem, agindo assim com total irresponsabilidade e não cumprindo suas obrigações – contrato em anexo;

responsabilidade do município - é descarregado diretamente no córrego.

E assim, **mesmo se o Abatedouro tivesse se adequado com o projeto apresentado para o licenciamento, a degradação ambiental estaria continuando da mesma forma. E daí pedimos vênia para questionarmos:** se a degradação vai continuar no mesmo nível, ao passo de as ações das pequenas empresas não serem capazes de diminuir em nada, **porque multar as empresas de pequeno porte com o fim de ajustar às leis por uma degradação insignificante, se a maior empresa/município, não protege o meio ambiente em questão e jorra todo o esgoto da cidade naquele córrego?**

E por fim, além do motivo antes alegado, e se qualquer licitante vencedor não vai poder continuar no local, não tem fundamento multar a pequena empresa, até porque já teve gastos e boa vontade para se adequar e terá ainda mais para construir noutro local;

Em vista dos argumentos antes alinhados, espera-se que o órgão fiscalizador seja flexível ao ponto de proteger os oito trabalhadores que a empresa emprega, além de auxiliar as pequenas empresas para sua manutenção. Ou, se assim não agir, o Estado estará trabalhando contra a permanência das pequenas empresas!...

Por fim, informamos que o Município/Poder Executivo enviou projeto de lei à Câmara Municipal para outorga de concessão de serviço público, através de licitação, **com a ressalva de que o vencedor na licitação não poderá continuar no local que está**, devendo construir fora do perímetro urbano – art. 2°, V – segue cópia do projeto, o que acontecerá imediatamente;

Assim,

- Considerando que o Abatedouro Pompeano implantou o tratamento preliminar em forma de peneiramento;

- Considerando que o Abatedouro age com total boa-fé e não ser o responsável direto pela degradação ambiental no Córrego Mato Grosso;

Maria Luiza Valadares Assunção
OAB/MG: 85.036
Osvaldo Ferreira de Assunção
OAB-MG 62.118

97

- Considerando que já arcou com multa pelo mesmo ato;

- E por fim, considerando estar aguardando aprovação do projeto para sua retirada do local, **requer:**

1. Que julgue procedente a defesa, não multando a empresa, pelo fato de ela ter providenciado as alterações desde a outra visita do órgão, com a implantação de tratamento preliminar em forma de peneiramento ;

2. Ou, caso entenda de outra forma, **pelo fato de ser insignificante o ato do abatedouro frente à maior empresa/município –** que jorra o esgoto de toda a cidade no córrego Mato Grosso, - que a penalidade seja reduzida ao seu mínimo legal, ou melhor, que o seu valor seja reduzido em até 50% (cinquenta por cento), uma vez que **trabalha com padrões de higiene** e cumpre sua função social empresarial.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Pompeu, 02 de outubro de 2.006.

Maria Luiza Valadares Assunção
OAB/MG. 85.036